ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
VISTO
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
10/03/25
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 9350 **, DE** 10 **DE** Março **DE 2025.**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 16.025, DE 30 DE MAIO DE 2016".**

A Lei n.º 16.025, de 30 de maio de 2016, instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE), instrumento balizador e norteador das políticas públicas relacionadas à educação no Estado do Ceará, fixando metas e estratégias a serem viabilizadas pelo Estado e por seus municípios, no período de 2016 a 2024. O PEE desempenha papel fundamental na orientação das políticas públicas de educação, promovendo o alinhamento entre as ações estaduais e as metas nacionais.

O interstício definido para o PEE guarda conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, o qual teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024.

Desse modo, este Projeto de Lei prorroga o PEE também até 31 de dezembro de 2025, objetivando assegurar a continuidade e a conclusão da execução das metas e estratégias de desenvolvimento da educação estabelecidas no PEE, mantendo a coerência e eficiência na implementação das políticas educacionais, em consonância e sintonia com o PNE.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos ~~seus eminentes~~ pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 06/03/2025, às 15:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual [illegible], de 05 de junho de 2021.
Para conferir, acessa o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 703E-DFC5-83BF-3D26.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
VISTO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 16.025, DE 30 DE MAIO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei n.º 16.025, de 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 06/03/2025, às 15:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 703E-DFC5-83BF-3D26.